

LEI Nº 113 / 2000

Ementa : Autoriza emissão de nota fiscal de serviço avulsa.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, a Prefeitura Municipal de Natividade, através de sua Secretaria de Finanças, devidamente autorizada a imprimir Nota Fiscal de Serviços avulsa, para emissão e controle pela mesma unidade administrativa.

§ 1º - A Nota Fiscal, objeto do caput, será emitida atendendo requerimento do interessado, prestador de serviço, pessoa física ou jurídica não inscrita no cadastro municipal, mas sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 2º - A Nota Fiscal Avulsa, mencionada no artigo, não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e Imposto Sobre Produtos Industrializados IPI.

Artigo 2º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será confeccionada na série única, em cinco vias, com destinação, na forma do artigo.

- I - 1ª via - será entregue ao contratante do serviço;***
- II - 2ª via - será entregue ao contribuinte;***
- III - 3ª via - arquivo da S.M. Finanças;***
- IV - 4ª via - arquivo da Tesouraria;***
- V - 5ª via - presa ao bloco.***

Artigo 3º - O Imposto sobre Serviços – ISS; assim como o Imposto de Renda na Fonte, quando cabível, serão recolhidos no ato de emissão da Nota Fiscal Avulsa.

Artigo 4º - A Nota Fiscal de serviços Avulsa está sujeita aos mesmos critérios e alíquotas estabelecidos no Código Tributário do Município para as Notas Fiscais de serviços de uso regular.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade, 27 de junho de 2000.

***Márcio de Assis Ribeiro
Prefeito Municipal***